



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4.669, DE 18 DE MAIO DE 1990.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 29.459, de 9/9/2024.](#)

Muda a denominação de escolas localizadas no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Processo nº 1001-0775, de 15 de maio de 1990, da Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º As escolas abaixo especificadas, passam a vigorar com as seguintes denominações:

- Escola Territorial de 1º Grau “Castelo Branco”, localizada no Município de Porto Velho, criada através do Decreto nº 1157, de 23 de janeiro de 1980, para Escola de 1º e 2º Graus “Castelo Branco”;

- Escola Territorial de 1º Grau “Barão do Solimões”, localizada no Município de Porto Velho, criada através do Decreto nº 1156, de 23 de janeiro de 1980, para Escola de 1º e 2º Graus “Barão do Solimões”;

- Escola Territorial de 1º Grau “Rio Branco”, localizada no Município de Porto Velho, criada através do Decreto nº 900, de 7 de abril de 1978, para Escola de 1º e 2º Graus “Rio Branco”;

~~- Escola Territorial de 1º Grau “Getúlio Vargas”, localizada no Município de Porto Velho, criada através do decreto nº 970, de 13 de dezembro de 1978, para Escola de 1º e 2º Graus “Getúlio Vargas”;~~

- Escola Territorial de 1º Grau “Getúlio Vargas”, localizada na rua Prudente de Moraes, nº 1924, Bairro Areal, município de Porto Velho, criada através do Decreto do Território Federal do Guaporé nº 196, de 27 de abril de 1951, para Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Getúlio Vargas - Cívico-Militar; **(Redação dada pelo Decreto nº 29.459, de 9/9/2024)**

- Colégio Comercial Oficial “Estudo e Trabalho”, localizada no Município de Porto Velho, criada através do Decreto nº 414, de 4 de maio de 1964, para Escola de 1º e 2º Graus “Estudo e Trabalho”;

- Grupo Escolar “Duque de Caxias”, localizada no Município de Porto Velho, criado através do Decreto nº 042, de 6 de setembro de 1947, para Escola de 1º Grau “Duque de Caxias”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1990, 102º da República.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador